

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	001	00	2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E DUAS DE SUAS UNIDADES DE PESQUISAS, DE UM LADO O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E DE OUTRO LADO O CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER - CENPRA

A UNIÃO FEDERAL, através do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio de suas Unidades de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro-RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 62770023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 371, publicada no D.O.U. de 29/07/2004 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e o **CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER - CenPRA**, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 4.724, de 09 de junho de 2003, estabelecido na Rodovia SP-65 (Rod. Dom Pedro I), km 143,6, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.822.500/0001-60, representado por seu Diretor CARLOS IGNACIO ZAMITTI MAMMANA, brasileiro, casado, com endereço especial no local acima indicado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.518.383-7 SSP/SP, CPF/MF nº 000.950.368-49, nomeado por meio do Decreto de 04 de dezembro de 2001, e competências estabelecidas por meio da Portaria MCT n.º 425, de 15 de julho de 2002, doravante designado simplesmente **CenPRA**, resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo permitir ao CBPF e ao CenPRA desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo deste ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

SUCLÁUSULA SEGUNDA – Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem desenvolvidas e ainda, os recursos envolvidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente serão executadas mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO, o CBPF e o CenPRA deverão emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerada as características dos projetos;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos para execução dos serviços objeto deste ACORDO, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias a execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) as partes garantirão uma ou outra o estabelecendo neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar a outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste ACORDO e seus Ajustes conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de

qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo entretanto nesse período, serem analisadas as eventuais consequências de denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o presente ACORDO ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajustes, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Campinas, 04 de janeiro de 2005.


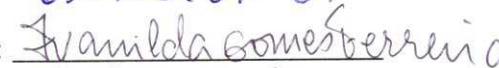
Pelo **CBPF**


Ricardo Magnus Osorio Galvão
Diretor

Pelo **CenPRA**


Carlos Ignacio Zamitti Mammana
Diretor

TESTEMUNHAS

- 1) Nome: 
CPF: 691956289-34
- 2) Nome: 
CPF: 270968077-72